

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE

LEI nº 832/2023, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a reestruturação administrativa, reajusta salário base e atualiza o salário mínimo vigente para os cargos do Poder Legislativo Municipal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **CARGO PÚBLICO** – É o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e cometidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico fixado por lei;

II – **CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO** – É o cargo criado por lei na estrutura organizacional, com estipêndio correspondente e com atribuições certas e específicas, a serem exercidas por servidor aprovado previamente e, concurso público nos termos do art. 37, II da Constituição Federal;

III – **CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO** – É o cargo criado por lei na estrutura organizacional, com estipêndio correspondente e com atribuições certas e específicas de direção, chefia e assessoramento, a serem exercidas por pessoa da confiança da autoridade nomeante;

IV – **FUNÇÃO GRATIFICADA** – É o cargo criado por lei na estrutura de cargos e funções, com estipêndio correspondente e com atribuições certas e específicas a ser exercido por pessoa da confiança da autoridade nomeante dentre aqueles que fazem parte do quadro de pessoal permanente da Casa.

V – **SERVIDOR PÚBLICO** – É a pessoa física legalmente investida em cargo público;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE

VI – **VENCIMENTO** – É a retribuição mínima inicial pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 2º - A estrutura organizacional da Câmara Municipal, para execução das ações de assessoramento à Presidência, à Mesa Diretora e ao Plenário e de administração do Legislativo Municipal, é integrada pelos seguintes órgãos:

1. Gabinete da Presidência:
 - 1.1 Assessor da Presidência.
2. Diretoria Geral e Administrativa:
 - 2.1 Sistema de Controle Interno;
 - 2.2 Departamento Administrativo e financeiro;
 - 2.3 Assessoria.

Art. 3º. Os cargos de provimento efetivo são destinados a preenchimento por concurso público com vagas criadas na estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, especificadas e descritos no anexo I desta Lei.

Art. 4º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Japaratuba e respectivas vagas, conforme segue:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

ITEM	CARGO	SIMBOLO	VAGAS
I	AGENTE ADMINISTRATIVO	CE 01	03
II	EXECUTIVO DE SERVIÇOS GERAIS	CE 02	02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE

Art. 5º. As atribuições, escolaridade e salário base dos respectivos cargos serão estabelecidos no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 6º. Os servidores efetivos do Poder Legislativo de Japaratuba, estarão subordinados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão serão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento das unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal, especificados e descritos no anexo II desta Lei.

Art. 8º. Ficam criados os seguintes cargos comissionados e função gratificada, de livre nomeação e exoneração, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Japaratuba e respectivas vagas, conforme segue:

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

ITEM	CARGO	SIMBOLO	VAGAS
I	Diretor Administrativo e Financeiro	CC 01/FG	01
II	Diretor de Controle Interno	CC 02/FG	01
III	Diretor de Departamento de Imprensa	CC 02/FG	01
IV	Assessor da Presidência	CC 03/FG	02
V	Assessor Parlamentar	CC 03/FG	11
VI	Assessor da Mesa Diretora	CC 03/FG	09
VII	Assessor Técnico	CC 03/FG	06
VIII	Assessor Legislativo	CC 03/FG	05
IX	Assessor Técnico de Áudio e Vídeo	CC 03/FG	01

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE

Art. 9º. O símbolo do cargo/função é representado pelas siglas CC/FG que correspondem à forma de provimento, se em cargo em comissão (CC) ou Função Gratificada (FG).

§ 1º - Os cargos em comissão e funções gratificadas são de livre nomeação e exoneração, por ato da Presidência da Câmara de Vereadores, respeitados os requisitos legais exigidos para o ingresso no serviço público e as condições específicas previstas para o exercício do cargo ou função a ser provido.

Art. 10 - As funções gratificadas deverão ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único – O servidor provido em cargo efetivo, quando em exercício de função gratificada, perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor de função para a qual foi designado.

Art. 11 - A lotação dos cargos em comissão será estabelecida através de Portaria, com numeração cronológica atualizada anualmente.

Art. 12 - Fica instituída a gratificação considerada condições especiais de trabalho – CET para os cargos do Legislativo, exclusivamente ao servidor que exercer atividade de relevante interesse para a Câmara Municipal.

Parágrafo único. A gratificação será concedida pela Presidente até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor.

Art. 13 - Os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Japaratuba, farão jus ao adicional por tempo de serviço.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE

Parágrafo único. 5% (cinco por cento) do seu vencimento básico a cada 05 (cinco) anos de exercício no serviço público até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, caracterizando-se o quinquênio.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Japaratuba, neste Estado de Sergipe.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a todas as disposições em contrário.

Japaratuba/SE, 17 de agosto de 2023.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE**

Lei nº 832/2023 de 17 de agosto de 2023

**ANEXO I
RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS**

Cargo	Carga horária	Escolaridade	Atribuições	Remuneração Mensal R\$
Agente administrativo	30 h semanais	Médio completo	Executar serviços de complexidade média, relativo ao apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender aos usuários do sistema público fornecendo e recebendo informações referentes à administração; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços específicos e gerais de escritório. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	R\$ 1.600,00
Executivo de serviços gerais	30 h semanais	Fundamental	Executar atividades operacionais de natureza simples nas diversas áreas de atuação do serviço público. Realizar serviços relativos às atividades de limpeza, organização, alimentação, conservação, portaria, recepção e transporte nas áreas internas e externas da Câmara de Vereadores. Auxiliar no embarque e desembarque de cargas, quando necessário. Realizar pequenos serviços de reparos e manutenção preventiva/corretiva. Preparar e organizar o local de trabalho. Zelar pela conservação e guarda de equipamentos e demais materiais utilizados.	R\$ 1.320,00

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE**

Lei nº 832/2023 de 17 de agosto de 2023

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Escolaridade	Atribuições	Remuneração Mensal R\$
Diretor Administrativo e Financeiro	Nível Médio	Supervisionar, coordenar e organizar os processos administrativos da Câmara, bem como, controlar o setor pessoal do órgão, orientar planejamento financeiro, estabelecer e controlar rotinas de trabalho, supervisionar o controle interno, bem como, orientar controle patrimonial. Planejamento, a organização, a direção, a coordenação e o controle das atividades de execução orçamentária pertinente à Câmara, de modo a se cumprirem as prescrições Legais e do Tribunal de Contas do Estado; todas as ações próprias de administração de pessoal, incluído as relativas a desenvolvimento de recursos humanos; Coordenar os procedimentos formais de compras e arquivos da contabilidade; Responsável pelos descontos na folha de pagamento de servidores e dos agentes políticos, respectivamente, na forma do estatuto dos servidores públicos do município e da Legislação fixadora do subsídio.	2.200,00
Diretor de Departamento de Imprensa	Nível Médio	Compete ao Diretor de Departamento de Imprensa prover e coordenar as ações de comunicação social da Câmara Municipal com as seguintes ações de referência: redigir, condensar, interpretar, organizar e coordenar notícias e textos de acontecimentos políticos, sociais e econômicos de interesse da Câmara, a serem divulgados; possibilitar a divulgação de notícias de interesse público e de fatos e acontecimentos da atualidade que digam respeito à atuação da Câmara ou com Ela possam interferir; analisar e comentar os assuntos de interesse da Câmara. elaborar, executar e acompanhar os processos de	2.100,00

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE**

		confeção de material de divulgação das ações e atividades da Câmara; estabelecer contatos com veículos de comunicação para veiculação das notícias sobre a Câmara; manter o arquivo de informações sobre a Câmara; fiscalizar as atividades de publicidade, divulgação e inserção realizadas por terceiros contratados; promover entrevistas ou contatos de interesse da Câmara; atuar, prestar apoio e colaboração por ocasião de atos e solenidades públicas; preparar minuta de pronunciamento oficiais, na forma solicitada pelo Presidente ou demais membros da Câmara; executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria da Comunicação.	
Assessor Técnico	Nível Médio	Prestar assessoria técnica em estudos e pesquisas e supervisionar os projetos de modernização de administração. Receber e conferir todos os materiais; consignar nas fichas de controle os materiais recebidos; Manter sob sua guarda os materiais; Anotar a saída do material e seu requisitante; Fazer balanço mensal dos materiais no almoxarifado;	1.320,00
Assessor da Mesa Diretora	Nível Médio	Assessorar a mesa da Câmara nos trabalhos parlamentares, observar as funções da mesa no regimento interno; coordenar as pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com a prescrição do regimento interno; assistir as comissões prementes e as temporárias de acordo com as orientações das mesmas; executar outras atividades de acordo com a mesa diretora.	1.320,00
Diretor de Controle Interno	Nível Médio	Acompanhar a elaboração e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao Legislativo Municipal; Comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão do Presidente e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; Avaliar os custos das compras e serviços realizados pela Câmara e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes	2.100,00

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE**

		Orçamentária; Controlar as operações de crédito e inscrição de despesas em restos a pagar; Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; Conferir cálculos e apontar os enganos que encontrar; Fazer conferência de documentos; Examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas.	
Assessor da Presidência	Nível Médio	Coordenar os trabalhos do Gabinete da Presidência; Serviços pertinentes à secretaria, à agenda e ao atendimento ao público, subsidiar, sob o ponto de vista político e de interesse público, as matérias que estejam em trâmite na Câmara; Sugerir pronunciamentos sobre matérias em tramitação no Legislativo ou sobre acontecimentos que afetem a vida da comunidade; Agendar, organizar e assessorar o Presidente em reuniões e debates externos; representar o parlamentar em reuniões e eventos por determinação daquele;	1.320,00
Assessor Parlamentar	Nível Médio	Redação de documentos e proposições; dar os encaminhamentos necessários a proposições de autoria do vereador; coletar a assinatura do vereador em documentos; organizar audiências públicas ou reuniões a serem realizadas pelo vereador na Câmara; ser o interlocutor do parlamentar perante os demais órgãos administrativos da Câmara; responsabilizar pelo recebimento e encaminhamento de pareceres de comissões que o parlamentar integre; coletar dados para embasar a elaboração de proposições; supervisionar a elaboração da agenda do vereador; receber as respostas de proposições do vereador, bem como fiscalizar prazos para tanto; e gestionar perante os órgãos para resposta a proposições de autoria do vereador.	1.320,00
ASSESSOR LEGISLATIVO	Nível Médio	Recolher e fornecer material legislativo sobre os assuntos de interesse dos membros do Legislativo Municipal para o exercício de suas atividades; colaborar na elaboração de projetos de lei sobre matérias de interesse do Legislativo; Acompanhar e auxiliar na tramitação de projetos que veiculem matérias de interesse institucional junto ao	1500,00

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE**

		Poder Legislativo; e exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas	
Assessor Técnico de Áudio e Vídeo	Nível Médio	Assessorar ambientação dos trabalhos com a finalidade de obter melhor qualidade de imagem e som; operação de equipamentos, por intermédio de recursos, linguagem e tecnologia dentro dos padrões técnicos dos diferentes meios de comunicação; verificar a qualidade de transmissão do som e da imagem promovendo os ajustes; conhecer todos os equipamentos - mesa, equalizadores, compressores e demais equipamentos utilizados na atividade.	1.320,00

Japaratuba/SE, 17 de agosto de 2023.

**Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>